

SEF

Termo de Homologação

SHOPPING N.º 033/2011 (Comissão Especial de Licitação – 01)

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela equipe de apoio referente ao Shopping n.º 033/2011 (Comissão Especial de Licitação – 01) e ADJUDICO o objeto (Aquisição de Material de Expediente e Informática Utilizada na Execução das Ações da SEF), ora licitado em favor das empresas licitantes para o LOTE I: INK QUALITY COMÉRCIO LTDA com o valor de R\$ 11.255,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais); e para o LOTE II a empresa licitante: N. F. NASCIMENTO – ME com o valor de R\$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais), apresentando valor global de R\$ 16.845,00 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Rio Branco-Acre, 16 de Janeiro de 2012.

João Paulo Santos Mastrangelo
Secretário de Estado de Floresta

Termo de Homologação

SHOPPING N.º 035/2011 (Comissão Especial de Licitação – 01)

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela equipe de apoio referente ao Shopping n.º 035/2011 (Comissão Especial de Licitação – 01) e ADJUDICO o objeto (Serviço de Locação de Veículos, visando atender as ações da SEF), ora licitado em favor do licitante GLEIDSON ARAÚJO DE MIRANDA, vencedor do Lote Único, apresentando valor global de R\$ 47.856,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis).

Rio Branco-Acre, 16 de Janeiro de 2012.

João Paulo Santos Mastrangelo
Secretário de Estado de Floresta

SEFAZ

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 2/2012

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM 1 (UM) ELEVADOR DE PAS-SAGEIRO, DA MARCA BRAGA ELEVADORES, INSTALADO NO PRE-DIO ANEXO DA SEFAZ.

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTO REAIS).

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 715-002-23660000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SEFAZ, RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00; ELEMENTO DE DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSO 100 – RP.

DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 2 DE JANEIRO DE 2012.

SIGNATÁRIOS: PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, O SENHOR MÂNCIO LIMA CORDEIRO E PELA CONTRATADA, O SENHOR EVERTON ROBERTO SANTOS VIEIRA.

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 09/2011

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA MONTEIRO E SOARES CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO N.º 156/2010 - CPL 03 DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2012 E TÉRMINO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 7.002,20 (SETE MIL, DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

DA DESPESA: PROGRAMA DE TRABALHO: 715-002-23660000 –

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.00 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, RECURSOS: 100 RP.

DA VIGENCIA : INÍCIO EM 1º JANEIRO DE 2012 E TÉRMINO EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

DATA DA ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, O SR. MÂNCIO LIMA CORDEIRO E PELA CONTRATADA, O SR ANTÔNIO JOSÉ CASTRO DE SOUSA.

SEMA

RESOLUÇÃO CEMACT Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2012.

O Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.022, de 21 de janeiro de 1992 e Regimento Interno do CEMACT;

Considerando o disposto na Constituição Federal em seu art. 225, bem como a Lei Federal nº 6.938/81, que tratam da proteção do meio ambiente; Considerando o disposto na Constituição Federal em seu art. 216, a Constituição Estadual em seu art. 202, a Lei Federal nº 3.924/61 e a Lei Estadual nº 1.294/99, que dispõem sobre Patrimônio Arqueológico e a Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre crimes ambientais; Considerando a grande densidade de sítios arqueológicos no Estado do Acre;

Considerando a Recomendação Conjunta MPE/MPF nº 001, de 20 de maio de 2007, que recomendou ao CEMACT a criação de uma Comissão Temporária – CT para estudos de sítios arqueológicos e traçar estratégias para proteção adequada dessas áreas;

Considerando a Resolução do CEMACT nº 001, de 27 de novembro de 2007, alterada pelas Resoluções nº 001, de 11 de fevereiro de 2008 e 009 de 24 de novembro de 2008, que instituiu a Comissão Temporária – CT, no âmbito da Câmara Técnica de Meio Ambiente – CTMA do CEMACT, para realizar estudos sobre os Geoglifos e/ou Sítios Arqueológicos no Estado do Acre e elaborar estratégias para a proteção adequada dessas áreas, a partir do diagnóstico levantado;

Considerando as recomendações do relatório elaborado a partir dos estudos da referida Comissão;

Considerando a deliberação/encaminhamento da Plenária da 2ª Reunião Ordinária do CEMACT, realizada no dia 18 de setembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar procedimentos e parâmetros para proteção e preservação dos sítios arqueológicos localizados no Estado do Acre, bem como, o registro, o cadastro e a difusão das informações levantadas sobre os mesmos.

Art. 2º Para os fins desta resolução consideram-se:

I – Sítios Arqueológicos – São locais onde ocorrem um conjunto de vestígios da presença humana, que incluem transformações realizadas na paisagem, artefatos produzidos, e outros vestígios orgânicos. As transformações da paisagem incluem edificações (locais de moradia, trabalho e lazer, ou seja, realização das mais diversas atividades cotidianas e eventuais, como templos, praças, cemitérios), caminhos, barragens, pontes, montes, trincheiras, muros e etc., feitos de pedra, argila, terra, madeira ou quaisquer outros materiais construtivos, inscrições rupestres, geoglifos, etc. Os artefatos incluem todo aquele produto material produzido por ação humana a partir de matéria existente na natureza (implementos de pedra, vasilhas e objetos de cerâmica, madeira, conchas, ossos, metais, e outros materiais, etc.). Vestígios orgânicos da presença humana incluem remanescentes florísticos, faunísticos, ossos humanos, solos modificados, etc. Os sítios arqueológicos podem ser de diversos tipos, e, quanto à sua época de formação, podem ser divididos em sítios pré-coloniais, de contato (entre as populações nativas e os colonizadores), coloniais e históricos. Os tipos de sítios arqueológicos até o momento conhecidos para o estado do Acre são: (1) Sítios Pré-Coloniais: sítios tipo geoglifo, sítio habitação, sítio cemitério de urnas, sítio acampamento; (2) Sítios Coloniais e Históricos: onde há presença de construções e artefatos da época da colonização e constituição da região onde se encontra o estado do Acre.

II – “Geoglifos” ou Sítios Arqueológicos com Estruturas de Terra – São um tipo de sítio arqueológico bastante recorrente no leste do Estado do Acre, que é formado por trincheiras contínuas e muretas adjacentes que foram estruturas geométricas de grandes dimensões. Geralmente os geoglifos estão associados a outros tipos de vestígios como caminhos, montículos, muretas, fragmentos de objetos de cerâmica, pedra, fogueiras, sepultamentos, etc. Estão situados, até onde se conhece no momento, em ampla região que se estende desde o norte da Bolívia até o sul do Amazonas, noroeste de Rondônia e todo o leste do Acre (entre os rios Purus e Iquiri/Abunã).

DAS MEDIDAS E LIMITES DE PROTEÇÃO

Art. 3º Fica estabelecido o limite mínimo de 100m (cem metros) no

entorno dos sítios arqueológicos, a contar de seu limite externo, como "área de proteção arqueológica preventiva" e que deve ser reavaliada por diagnóstico específico para cada sítio arqueológico realizado por arqueólogo reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 1º – a área de proteção arqueológica preventiva poderá ser revista a partir da realização do diagnóstico específico do sítio, podendo este perímetro ser ampliado ou reduzido;

§ 2º – Nos casos de sítios arqueológicos que apresentem caminhos murados de saída a partir das estruturas geométricas principais, o limite mínimo como área de proteção arqueológica preventiva será de 50 (cinquenta) metros a partir da área externa das muretas, ao longo de todo o seu curso.

Art. 4º São expressamente proibidos nos sítios arqueológicos e em suas respectivas áreas de proteção arqueológica preventiva, salvo autorização expressa do IPHAN:

I – abertura de ramais, de quaisquer dimensões, ou estradas;

II – instalação de equipamentos pecuários, como por exemplo, currais, bebedouros, cercas, e outros que possam causar danos aos sítios arqueológicos;

III – O gradeamento, mecânico ou animal, do solo;

IV – O plantio de culturas agrícolas ou florestais, bem como utilização de produtos químicos para correção do solo ou defensivos agrícolas;

V – A instalação de sinalização ou estrutura para turismo antes de realizadas pesquisas científicas;

VI- Exploração turística dos sítios arqueológicos que não tiverem sido previamente preparados para tal fim;

VII – Construção de residências ou estruturas de apoio à produção rural;

VIII – Construção de açudes e barragens, bem como a utilização das valas das estruturas arqueológicas, como bebedouros ou banheiras para animais;

IX – Desmatamento, em áreas florestadas;

X – Instalação de Rede Elétrica;

XI – Implantação ou funcionamento de equipamentos de esporte ou lazer;

XII – Construção de cercas no entorno dos sítios para fins de isolamento do mesmo;

XIII – Exploração de jazidas minerais ou qualquer outra atividade que implique em remoção de terra.

Parágrafo Único – A atividade pecuária deverá ser evitada nos sítios arqueológicos, sendo admitida, desde que não sejam instalados os equipamentos acima descritos, nem haja confinamento de gado, ficando vedado o trânsito de animais em manada durante a troca de pastagem. DAS DESCOBERTAS, REGISTROS E CADASTROS DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

Art. 5º As descobertas de sítios ou vestígios arqueológicos deverão ser comunicadas imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN. Pelo autor do achado ou pelo proprietário do imóvel.

Parágrafo Único – Os órgãos estaduais ou municipais gestores do patrimônio cultural que primeiro receberem a comunicação de novos achados deverão informar imediatamente ao IPHAN para sua inclusão no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN – CNSA/IPHAN.

Art. 6º A partir da comunicação da descoberta de um sítio arqueológico o IPHAN notificará o representante legal e o ocupante da área, para que o mesmo seja cientificado formalmente e orientado sobre os cuidados que deve tomar e os limites que deve obedecer para proteção do sítio.

§ 1º Para fins de registro e responsabilização por danos futuros ao sítio arqueológico, no momento da notificação por escrito das condições do mesmo e das restrições impostas pela legislação vigente, será estabelecida a criação de um "marco zero", onde devesse conter a localização, a descrição técnica e o estado de conservação do sítio com registro fotográfico, bem como outras informações pertinentes.

§ 2º O notificado será responsável pela conservação provisória do sítio arqueológico, até pronunciamento e deliberação do IPHAN, devendo zelar pela proteção do mesmo.

Art. 7º Deverá ser mantido um Banco de Dados de Sítios Arqueológicos do Estado do Acre, contendo no mínimo as informações previstas no Anexo desta Resolução.

§1º A FEM, em parceria com o IPHAN, mediante Termo de Cooperação, será responsável junto à UCEGEO pelo armazenamento, atualização e disponibilização de todas as informações levantadas em pesquisas e estudos sobre sítios arqueológicos no Estado do Acre,

§2º O banco de dados deverá ser disponibilizado em meio digital para acesso livre na internet.

§3º O mencionado banco de dados devesse ser utilizado para definir áreas prioritárias para preservação e conservação de sítios arqueológicos no Estado do Acre, bem como para monitoramento da proteção dos sítios nele registrados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Para fins de licenciamento ambiental os órgãos competentes deverão considerar a existência dos registros de sítios arqueológicos cadastrados no CNSA/IPHAN e no banco de dados da UCEGEO, sem

prejuízo das demais obrigações legais

Art. 10 No caso de transgressão das disposições desta Resolução, o infrator será responsabilizado administrativa, civil e penalmente, de acordo com a legislação vigente ou com normas adicionais a serem definidas.

Art. 11 O Relatório Final da Comissão Temporária de Estudos sobre os Geoglifos e/ou Sítios Arqueológicos no Estado do Acre, deverá ser publicado na página eletrônica do Governo do Estado do Acre para conhecimento e consulta.

Art. 12 Como medida complementar para fins de gestão, padronização de ações e informações e proteção dos sítios arqueológicos, constam no Anexo Único recomendações do Relatório Final da CT- Geoglifos.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

Luiz Augusto Mesquita de Azevedo

Presidente do CEMACT, em exercício.

ANEXO ÚNICO

RECOMENDACOES CONSTANTES NO RELATÓRIO FINAL DA CT-GEOGLIFOS

1. Recomendações Gerais

1.1 As resoluções do Conselho e a legislação deverão tratar do conjunto dos sítios arqueológicos do Acre, sem distinção entre sítios com estruturas de terra (geoglifos) ou de outros tipos de sítios.

1.2 Estimular que as instituições de ensino superior no Estado do Acre criem cursos de graduação e pós-graduação, bem como programas de bolsa de pesquisa e pós-graduação na área de arqueologia.

2. Recomendações para a Legislação:

2.1 Que seja regulamentada a Lei Estadual n. 1.294, de 08 de setembro de 1999, que instituiu o Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural do Estado do Acre e criou o Fundo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do Estado do Acre e dá outras providências.

2.2 Que na regulamentação da referida Lei, o Departamento do Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Elias Mansour seja designado como órgão responsável, no âmbito do Estado, para centralizar as informações e ações na área de arqueologia.

2.3 Que a regulamentação contemple a necessidade de acompanhar as deliberações do IPHAN, no que diz respeito à autorização de pesquisa e atividades científicas no âmbito da arqueologia que estejam em curso ou que sejam futuramente realizadas no território do Estado.

2.4 Que seja firmado Termo de Cooperação Técnica entre IPHAN, Governo do Estado e Municípios disciplinando as relações e formas de comunicação entre os órgãos competentes nos diversos níveis, reforçando a necessidade de comunicação prévia do IPHAN para o Estado e Município quando da emissão de portarias de autorização de pesquisa arqueológica;

2.5 Que a legislação estadual defina os procedimentos e prazos para os atos de tombamento previstos na Lei Estadual 1294/99.

2.6 Que a regulamentação contemple também a necessidade do Estado, em caráter complementar à autorização do Governo Federal, conceder autorização de pesquisa e de atividades de exploração turística em sítios arqueológicos tombados pelo Estado.

2.7 Que os órgãos de gestão do patrimônio cultural e os órgãos licenciadores, dos governos federal, estadual e municipal, elaborem diretrizes e procedimentos legais para o licenciamento cultural no âmbito do licenciamento ambiental.

3. Recomendações para o Banco de Dados

3.1 O banco de dados a que se refere o artigo XX desta resolução deverá conter, no mínimo, os seguintes campos, que contemplem mais informações que o banco de dados do IPHAN:

I. Nome oficial – Nomenclatura utilizada para identificação oficial dos sítios perante às instituições da área, composta de três identificadores (ex: AC-IQ-02).

II. Nome popular – Nome comum atribuído ao sítio arqueológico, geralmente batizado pelo seu descobridor representando características locais.

III. País – País onde está localizado o sítio arqueológico.

IV. Estado – Estado onde está localizado o sítio arqueológico.

V. Município – Município onde está localizado o sítio arqueológico

VI. Descrição (forma) – Descrição breve sobre a forma do sítio no caso de existir forma definida (ex: círculo, quadrado, etc.).

VII. Situação IPHAN – Situação do sítio perante o IPHAN e registro no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos - CNSA (não cadastrado, cadastrado, tramitando).

VIII. Código IPHAN (CNSA) – Código do sítio no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos.

IX. Material arqueológico encontrado – Breve descrição do material arqueológico encontrado/identificado no sítio por profissional pesquisador da área;

X. Ciência do proprietário – Situação da comunicação entre órgãos públicos e os proprietários, onde se encontram sítios arqueológicos (notificado, não notificado);

XI. Data da foto – Data das fotos constantes no banco de dados;

XII. Crédito da foto – Referência ao autor da foto (fotógrafo);

XIII. Acesso – Informações de como chegar até o sítio arqueológico;

XIV. Situação Fundiária – Informação sobre a situação fundiária da propriedade onde se encontra o sítio (Particular, Unidade de Conservação, Terras da União, Terras do Estado, Posse, Indefinida, Conflito etc.);

XV. Situação de Pesquisa – Se existem estudos realizados no sítio fazer breve relato de quem realizou, data, contatos, etc;

XVI. Área (m2) – Área total do sítio arqueológico em metros quadrados;

XVII. Perímetro (m) – Informação sobre o perímetro do sítio em metros;

XVIII. Latitude (grau, min, seg) – Coluna contendo as coordenadas geográficas de Latitude como referencia para o sítio;

XIX. Latitude (grau) – Coluna com informação sobre a Latitude, somente graus;

XX. Latitude (min) – Coluna com informação sobre a Latitude, somente minutos.

XXI. Latitude (seg) – Coluna com informação sobre a Latitude, somente segundos.

XXII. Longitude (grau, min, seg) – Coluna contendo as coordenadas geográficas de Longitude como referencia para o sítio.

XXIII. Longitude (grau) – Coluna com informação sobre a Longitude, somente graus.

XXIV. Longitude (min) – Coluna com informação sobre a Longitude, somente minutos.

XXV. Longitude (seg) – Coluna com informação sobre a Longitude, somente segundos;

XXVI. Latitude (grau decimal) – Latitude em graus decimais;

XXVII. Longitude (grau decimal) – Longitude em graus decimais;

XXVIII. X (UTM) – Coordenada Universal Transverse Mercator – UTM;

XXIX. Y (UTM) – Coordenada Universal Transverse Mercator – UTM;

XXX. Zona UTM – Zona em que a coordenada UTM foi obtida;

XXXI. Estado de Preservação - Avaliação sobre o grau de integridade do sítio arqueológico e possíveis ameaças que venha a sofrer a curto, médio e longo prazos;

XXXII. Outras informações – Qualquer outra informação relevante que não são compatíveis com os campos anteriores

3.2 As informações geográficas devem ser preferencialmente geradas e obrigatoriamente armazenadas utilizando o Datum SAD69.

3.3 Poderão ser incluídos no banco de dados sítios arqueológicos, mesmo que não contenham as informações relativas a todos os campos previstos no banco de dados

4. Recomendações para as Informações Documentais e Bibliográficas:

4.1 Que o material reunido por esta CT seja disponibilizado para acesso público.

4.2 Que o Departamento de Patrimônio Histórico da FEM envie ofício a todos os pesquisadores e/ou instituições que promoveram/promovem trabalhos na área da arqueologia acreana para que enviem cópias (de preferência em formato digital) para compor um acervo consistente e mais completo possível;

4.3 Que esse acervo textual, incluindo fotos e mapas, seja alocado e disponibilizado ao público e/ou pesquisadores em uma instituição pública aberta à consulta em caráter permanente, tendo como sugestão a Biblioteca da Floresta Ministra Marina Silva;

4.4 Que na medida em que novas informações sejam reunidas pelo Departamento de Patrimônio Histórico da Fundação Elias Mansour, em acréscimo ao material já reunido por este CT, seja não só disponibilizado ao acesso público, mas também sirva à atualização dos instrumentos de ordenamento territorial do estado e dos municípios e seja utilizado de forma complementar ao Banco de Dados da UCEGEO.

4.5 Que seja firmado Termo de Cooperação Técnica entre FEM, FUNTAC, FGB, IPHAN, UFAC e outras instituições envolvidas no processo de proteção dos sítios arqueológicos, de forma a atingir o propósito acima citado.

5. Recomendações para a Educação Patrimonial:

5.1 Que, como medida emergencial, seja constituído um Plano de Ação para produção e distribuição de material informativo, que aborde a legislação vigente e os planos/programas de governo, para todos os proprietários e/ou moradores de áreas onde ocorram sítios arqueológicos de qualquer natureza.

5.2 Que seja formado um grupo de trabalho interinstitucional permanente para o desenvolvimento de ações de educação patrimonial nas áreas de maior ocorrência de sítios arqueológicos.

5.3 Que o Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour constitua um núcleo específico, também de caráter permanente, para ações de educação patrimonial e monitoramento das ações em curso;

5.4 Na eventual sinalização de sítios arqueológicos deverá ser seguido o padrão estabelecido pelo IPHAN;

5.5 Que se estabeleça, como medida de médio e longo prazo, um programa de capacitação de professores da rede pública de ensino (estadual e municipal), vinculado às Secretarias de Educação, bem como de agentes da Rede Acreana de Educação Ambiental, para difundir e conscientizar as novas gerações acerca da importância do patrimônio arqueológico e cultural do Estado do Acre.

5.6 Que o Estado do Acre e o IPHAN promovam oficinas, seminários e palestras abordando os temas essenciais da educação patrimonial.

6. Recomendações para atividades produtivas

6.1 Em áreas de produção pecuária em que haja ocorrência de sítio arqueológico recomenda-se que, em propriedades com até 150 hectares, o licenciamento aconteça de acordo com a legislação estadual (LAU e LAR), à custa do Poder Público, e, em propriedades acima de 150 hectares, o proprietário figure como um empreendedor comum, arcando com os custos do licenciamento ambiental.

6.2 Que sejam criados mecanismos legais e fiscais que fomentem a preservação e pesquisa dos sítios arqueológicos, como por exemplo:

a) Incentivar a averbação do sítio arqueológico na inscrição de matrícula do imóvel, com os perímetros mínimos definidos nesta Resolução;

b) Considerar na zona 1, determinada pelo ZEE, que as áreas reservadas para a proteção de um sítio arqueológico seja área passível de compensação ambiental para o passivo florestal da reserva legal, quando couber

c) Reconhecimento público dos proprietários que auxiliam/ tem conduta exemplar na conservação dos sítios arqueológicos em suas propriedades;

d) Envolvimento e capacitação de proprietários para atuar no mercado turístico e incentivar a readequação de suas propriedades para a atividade turística que inclua sítios arqueológicos como parte do roteiro;

e) Realização de estudos tributários com o objetivo de viabilizar a concessão de benefícios fiscais em propriedades rurais que possuam áreas destinadas a preservação de sítios arqueológicos;

f) Elaboração de um programa de incentivo e/ou linhas de financiamento específicas à readequação das atividades produtivas e econômicas desenvolvidas em propriedades que possuam sítios arqueológicos.

SEPN

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS - SEPN

PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1049/2011 (Comissão Permanente de Licitação – CPL – 03)

PROCESSO Nº 0038888-5/2011.

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e pela equipe de apoio referente ao PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1083/2011 – PROCESSO Nº 0038888-5/2011 (Comissão Permanente de Licitação – CPL – 03) e ADJUDICO os objetos ora licitados em favor das empresas licitantes, a EMPRESA W & DX COMÉRCIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, para os ITENS 01 e 02, com valor total de R\$ 2.597,20 (dois mil e quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), a EMPRESA G. N. DE ALENCAR, para o ITEM 03, com o valor total de R\$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais), a EMPRESA J. R. M. CONSTRUÇÕES LTDA, para os ITENS 04 e 06, com o valor total de R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais), a EMPRESA RIO NEGRO IMP. E EXP. LTDA, para os ITENS 05, 10 e 11, com o valor total de R\$ 22.126,00 (vinte e dois mil e cento e vinte e seis reais), a EMPRESA A.C. DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA, para os ITENS 07, 08 e 09, com o valor total de R\$ 11.160,00 (onze mil e cento e sessenta reais). Com o valor global de R\$ 92.883,20 (noventa e dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Rio Branco-Acre, 13 de janeiro de 2012.

JOSÉ CARLOS REIS DA SILVA

Secretário de Estado de Pequenos Negócios

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS - SEPN

PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1083/2011 (Comissão Permanente de Licitação – CPL – 01)

PROCESSO Nº 0039026-2/2011.

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e pela equipe de apoio referente ao PREGÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1083/2011 – PROCESSO Nº 0039026-2/2011 (Comissão Permanente de Licitação – CPL – 01) e ADJUDICO os objetos ora licitados em favor das empresas licitantes, a EMPRESA RIO NEGRO EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA, para os ITENS 01, 16, 32, 37, 39, 43, 47, 50 e